



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 34/2018**

**Processo Administrativo nº 9008/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada: On-X Comércio e Soluções Educacionais Eireli- EPP**

**Objeto:** Fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2018

**Referente:** Pregão Presencial nº 04/2018

**Valor Total:** R\$ 21.822,72 (vinte e um mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

**Vigência:** 10(dez) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria de Educação.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **On-X Comércio e Soluções Educacionais Eireli- EPP**, sediada a Rua Conde Prates, nº 615, Parque Mooca, CEP: 03122-000, na cidade de São Paulo/SP Telefone: (11)2604-5406/4439 inscrita no CNPJ nº 18.458.496/0001-07 e Inscrição Estadual nº 142.568.691.116, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Souza Silva**, Brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº 35.381.263-8 e do CPF nº 393.476.108-95, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2018, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

Lote	Item	Quant.	Descrição	Marca	V. Unitário	Valor Total
06	01	8.688	Cola de papelaria; bastão, para uso em papel, cartolinas e fotos, atóxica, lavável, acondicionada em tubo bastão, peso mínimo 20 gramas. Com certificação do INMETRO e Norma NBR 15236. *Com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Leo Leo	R\$0,64	R\$5.560,32
	02	21.120	Cola escolar, líquida, branca, para uso em papel, couro e tecido, a base de acetato de polivinila (pva), lavável, atóxica, com bico aplicador econômico, secagem normal mínima em 2 horas, acondicionada em frasco pesando no mínimo 90 gramas. Com certificação do INMETRO e Norma NBR 15236. *Com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	T. da Cola	R\$0,77	R\$16.262,40
Valor Global da Proposta – R\$ 21.822,72						



**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG: 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E ENTREGA**

**2.1.** O prazo para entrega dos materiais será de 10(dez) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria de Educação.

**2.2.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, conforme quantitativos expressos neste contrato.

**2.3.** As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item **2.1** após a solicitação e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

**2.4.** As entregas deverão ser efetuadas na Secretaria de Educação, na Rua Prudente de Moraes, nº 580 (esquina com a Rua Rio Branco), Salto/SP.

**2.5.** A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

**2.6.** Todas as normas e selos exigidos serão conferidos no momento da entrega.

**2.7.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

**2.8.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

**2.9.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**2.10.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.1**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 21.822,72 (vinte e um mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com entrega total dos produtos especificados, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.



3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 04/2018, e Contrato Administração 34/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº: 02.06.08.339032.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 99), 02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 112) e 02.06.09.339032.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 114) ambas Recursos Municipais (Tesouro), da Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**5.5.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**5.6.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**5.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

**6.2.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**6.3.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

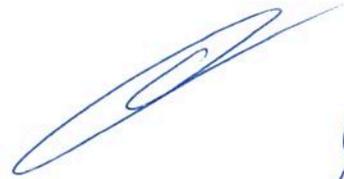
**6.4.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

**6.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

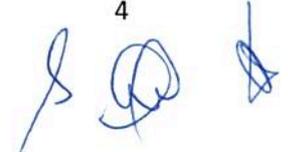
**6.6.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

**6.7.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.8.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



4





6.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 04/2018.

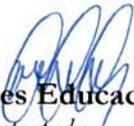
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de Fevereiro de 2018.

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*

  
**On-X Comércio e Soluções Educacionais Eireli- EPP**  
*Contratada*

Testemunhas

  
1- Sandra Rodrigues Alves de Novais

  
2- Fernanda Cristina Almeida Barbutto



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO  
CONTRATADO: ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI- EPP  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 34/2018  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018  
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de Fevereiro de 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA

Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fernando Souza Silva

Cargo: Representante Comercial

CPF: 393.476.108-95

RG: 35.381.263-8

Data de Nascimento: 02/03/1990

Endereço residencial completo: Rua Padre Antônio Soler, nº 85, apto. 42C, Arthur Alvim,

CEP: 03591-070 na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional: onxcomercial@gmail.com

E-mail pessoal: vitoel.comercial@gmail.com

Telefone (s): (11)2604-5406 (11)2604-4439

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.